



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 538/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO MUNÍCIPE DE RECEBER, POR ESCRITO, TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO, DECISÃO OU NEGATIVA EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º É assegurado a todo munícipe o direito de receber por escrito toda e qualquer informação, orientação, decisão, negativa ou encaminhamento fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, relativamente a serviços, procedimentos, direitos, deveres ou processos administrativos.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e, quando compatível com sua natureza jurídica e sem prejuízo da autonomia administrativa, também às entidades da Administração indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que prestem serviços públicos delegados pelo Município.

Art. 3º A prestação das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer:
I - Preferencialmente de forma imediata, no momento do atendimento;

II- Quando fornecida por meio eletrônico, deverá ser disponibilizada em formato físico caso o munícipe solicite ou não possua acesso ou facilidade de uso de meios digitais.

Art. 4º As informações, orientações, decisões, negativas e encaminhamentos deverão ser redigidos de forma clara, objetiva e compreensível, contendo, sempre que possível:

I - Identificação do órgão ou entidade emissora;

II - Identificação do servidor responsável pelo atendimento;

III - Data e hora do atendimento;

IV - Fundamentação ou justificativa, quando se tratar de decisão ou negativa;

V - Indicação precisa do local ou setor competente, quando houver encaminhamento.

Art. 5º O documento escrito deverá ser entregue ao munícipe mediante registro, protocolo ou outro meio que comprove a entrega, garantindo-se a preservação de direitos, a rastreabilidade da informação e a segurança jurídica das relações entre o cidadão e a Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Parágrafo único. É direito do munícipe requerente obter imediatamente, sempre que solicitado, o nome, função e matrícula de quem está lhe atendendo.

Art. 6º O fornecimento por escrito de informações ao cidadão, na forma desta Lei, não exclui a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nem de outras normas de transparência, publicidade e acesso a documentos públicos.

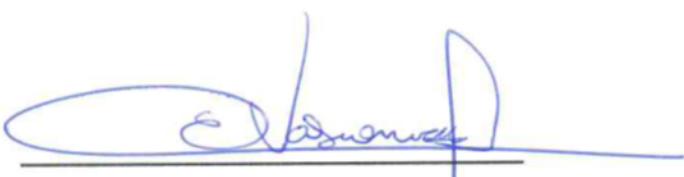
Art. 7º Todas as repartições da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que realizarem atendimento ao público deverão fixar, em local visível, cartaz informativo acerca do direito do munícipe assegurado nesta Lei.

§1º O cartaz deverá ter tamanho mínimo de 15 cm x 21 cm, com letras legíveis, em destaque, e ser afixado em área de fácil visualização pelos usuários do serviço público.

§2º O cartaz deverá conter, obrigatoriamente e de forma integral, o seguinte texto: "É direito de todos que forem atendidos nesta repartição receber por escrito toda e qualquer informação, orientação, decisão ou negativa de serviços solicitados, bem como o nome de quem está lhe atendendo".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao cidadão itapeviense o direito de receber, por escrito, toda e qualquer informação, orientação, decisão ou negativa emitida pela Administração Pública Municipal, reforçando os princípios da transparência, legalidade e eficiência que regem a gestão pública.

É dever do Poder Público assegurar que todos os atos administrativos sejam realizados com clareza, publicidade e motivação, de modo que o munícipe compreenda as razões que embasam cada decisão que o afete diretamente ou indiretamente. Ao formalizar o dever de resposta escrita, esta proposta busca prevenir arbitrariedades, aumentar a confiança do cidadão no poder público e facilitar o controle social sobre as ações administrativas.

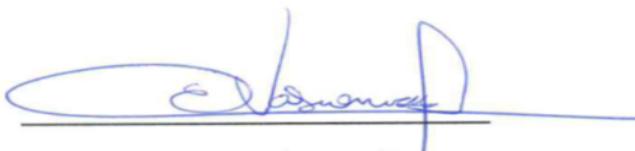
Além disso, a medida contribui para a padronização dos procedimentos administrativos, possibilitando que o cidadão tenha documentação comprobatória de suas solicitações, requerimentos e respostas oficiais. Tal prática é essencial tanto para a segurança jurídica do munícipe quanto para a transparência administrativa, permitindo a adequada fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Dessa forma, o projeto não impõe ônus significativo ao Executivo, visto que se trata de um aprimoramento das práticas já existentes, alinhado à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios constitucionais da administração pública.

Em síntese, a aprovação desta proposta representa um avanço democrático no relacionamento entre a Prefeitura e os cidadãos, fortalecendo o direito à informação, à transparência e ao respeito nas relações entre o poder público e a população de Itapevi.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 04 de novembro de 2025.


Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7C3VENG0UB42W8ED>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7C3V-ENG0-UB42-W8ED

